

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 357, de 25 de março de 2003.**

*Aprova a sistemática de elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UEMS.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a sistemática de elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, deve-se entender:

I - por currículo pleno, o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, compreendendo a formação geral, específica, básica, prática, estágio curricular supervisionado e atividades complementares;

II - por conteúdos curriculares de formação geral, os estudos relacionados às Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia, Ética, Política, Comportamento, Linguagem, Comunicação e Informação, podendo abranger, também, a formação teórico-quantitativo, histórica, complementar, estudos quantitativos e suas tecnologias, teórico-práticos entre outros;

III - por conteúdos curriculares de formação específica, os conteúdos profissionais essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades. É a essência diferencial de cada curso;

IV - por conteúdos curriculares definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas, as unidades curriculares de complementação e consolidação dos conhecimentos lingüísticos, matemáticos, das ciências naturais e das humanidades que fazem parte da organização curricular do Ensino Fundamental e Médio. Deve ser oferecido a todos os estudantes que revelem lacunas na sua formação básica, anterior ou simultaneamente à formação profissional;

V - por prática, no caso das licenciaturas, componente curricular obrigatório, deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação. Todas as disciplinas terão a sua dimensão prática. Será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando a atuação em situações contextualizadas e a resolução de situações problema características do cotidiano profissional, encaminhamento para solução de problemas identificados. A prática poderá ser enriquecida com tecnologia de informação, narrativas orais e escritas de professores, produções dos alunos, situações simuladoras e estudo de casos, entre outros;

VI - por estágio curricular supervisionado, componente curricular obrigatório, mas diversificado, tendo em vista a consolidação prévia dos desempenhos

profissionais desejados, segundo as peculiaridades de cada curso de graduação. No caso das licenciaturas, o estágio curricular supervisionado supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário. Deverá ser realizado em escola de educação básica, e respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, devendo ser desenvolvido a partir da segunda metade do curso;

VII - por atividades complementares - AC, as atividades desenvolvidas pelo aluno por meio da participação em atividades de natureza acadêmica-científica-cultural.

**Art. 3º** O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, o total de dias de trabalho efetivo previsto na legislação em vigor, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais.

**Art. 4º** Para o planejamento acadêmico, elaboração de horário das disciplinas e calendário acadêmico, o ano letivo compõe-se de:

I - semana composta de seis dias letivos;

II - módulo de 34 semanas, para as disciplinas anuais;

III - módulo de 17 semanas para as disciplinas semestrais.

*Parágrafo único.* A carga horária das disciplinas dos currículos dos cursos de graduação deve obedecer aos módulos de carga horária semanal compatíveis com o disposto neste artigo.

**Art. 5º** Além das 34 semanas, o Calendário Acadêmico deve contemplar o período destinado à realização dos exames finais, os específicos de cada curso e os internos da Universidade.

**Art. 6º** Para elaboração ou reformulação do projeto pedagógico dos cursos de graduação da UEMS, obedecidas às diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I - formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - integração entre teoria e prática e articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da UEMS com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de construir, estruturar, ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;

VII - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na UEMS.

(Fls. 03/07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 357, de 25/3/2003)

**Art. 7º** Os projetos dos cursos devem ser precedidos de uma criteriosa avaliação do currículo em vigor, abrangendo a comunidade acadêmica e externa envolvidas com o curso e profissão habilitada.

**Art. 8º** Na composição do projeto pedagógico faz-se necessário definir com clareza, os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, o seu currículo pleno e sua operacionalização, devendo ser apresentado à Pró-Reitoria de Ensino, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - Comissão responsável pela elaboração do projeto, instituída através de Portaria da Pró-Reitoria de Ensino;

II - identificação do curso;

III - duração do curso, com indicação dos prazos mínimo e máximo para sua integralização;

IV - legislações básicas, referentes ao curso;

V - a história do curso contextualizada com a história da Instituição, construída a partir da operacionalização dos cursos anteriores;

VI - justificativas. Em se tratando de reformulação, deve conter um diagnóstico, fundamentado no resultado da avaliação institucional e nas inovações propostas;

VII - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação as suas inserções institucional, política, geográfica e social;

VIII - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IX - perfil profissional que assegure uma sólida formação de base generalista, crítica e ética, possibilitando o aprofundamento em diversas áreas de conhecimento;

X - competências gerais e habilidades específicas, coerentes com os objetivos do curso e com o perfil profissional, a serem desenvolvidas durante o período de formação;

XI - formas de realização da interdisciplinaridade;

XII - modos de integração entre teoria e prática;

XIII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

XIV - modos de integração entre graduação e pós-graduação;

XV - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

XVI - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado;

XVII - concepção e composição das atividades complementares;

XVIII - estrutura curricular:

a) conteúdos curriculares de formação geral;

b) conteúdos curriculares de formação específica;

c) conteúdos curriculares definidos para a Educação Básica, no caso das licenciaturas;

d) prática vivenciada ao longo do curso, atrelada aos conteúdos curriculares;

e) estágio curricular supervisionado;

f) atividades complementares;

g) seriação das disciplinas;

(Fls. 04/07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 357, de 25/3/2003)

h) resumo geral da estrutura curricular;  
i) indicação dos prazos mínimo e máximo para a integralização do curso.

XIX - ementas, objetivos, e suas respectivas bibliografias básicas;

XX - plano de implantação e adaptações do currículo.

**Art. 9º** Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, compreendendo a formação geral, específica, básica, prática, estágio curricular supervisionado e atividades complementares, dispostos ordenadamente em séries.

**Art. 10.** Na organização curricular devem ser observados os seguintes princípios básicos:

I - a carga horária mínima fixada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

II - a estrutura curricular deve distinguir as disciplinas do currículo geral, específico e básico;

III - o total de carga horária exigida para as atividades complementares nos cursos de bacharelado e licenciatura são estipuladas de acordo com norma instituída pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

IV - as disciplinas devem ser organizadas em séries anuais e, dependendo das especificidades do curso poderão ser estipuladas disciplinas preparatórias para disciplinas de séries subseqüentes;

V - a carga horária semanal das disciplinas é de, no mínimo, duas horas/aula, destinadas exclusivamente ao cumprimento dos respectivos programas.

**Art. 11.** Para as habilitações e ou modalidades de um mesmo curso, os currículos devem ser elaborados a partir de um tronco comum, devendo figurar todas as disciplinas comuns às diversas habilitações e modalidades.

**Art. 12.** Os currículos plenos dos cursos de graduação devem ser organizados de forma que seja possível sua integralização dentro do tempo médio previsto nas legislações vigentes.

**Art. 13.** O cumprimento da carga horária prevista para as atividades complementares - AC, pelos alunos, para efeito de integralização do currículo pleno, deve ser, prioritariamente, nas seguintes modalidades, além de outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - participação em atividades acadêmicas (monitoria acadêmica, projetos de ensino, cursos especiais, eventos acadêmicos, estágio curricular não obrigatório, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos estudantis, conferências, colóquios, palestras, discussões temáticas, visitas técnicas);

II - participação em atividades científicas (projetos de pesquisa, eventos científicos, projetos de iniciação científica, estágios de iniciação científica);

III - participação em atividades culturais (projetos e ou atividades de extensão, projetos ou eventos culturais, festivais, exposições).

§ 1º A participação dos acadêmicos em atividades acadêmico-científico-culturais, promovidas pela UEMS ou por outras instituições, serão consideradas como atividades complementares se devidamente reconhecidas pelos respectivos coordenadores e registradas nas Pró-Reitorias competentes.

§ 2º Feita a expedição do certificado das atividades complementares, a Divisão responsável pela mesma encaminhará à Divisão de Assuntos Acadêmicos, a relação dos alunos para efetivação do registro em histórico escolar.

§ 3º Os cursos especiais devem versar sobre conteúdos não contemplados nas disciplinas do currículo do curso e aprovados, em primeira instância, pelo respectivo coordenador do curso.

§ 4º Aos alunos ingressantes através de transferência externa e portadores de diplomas de curso superior, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser consideradas, para cumprimento das cargas horárias previstas como Atividades Complementares, as das disciplinas não aproveitadas e não contempladas no currículo pleno do curso que estiver cursando.

**Art. 14.** A oferta de disciplinas nos cursos de graduação não poderá exceder a quatro horas/aula por turno.

**Art. 15.** O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação é o seriado anual.

**Art. 16.** De acordo com as necessidades e especificidades dos cursos, as disciplinas podem ser ofertadas de forma modular, semestralizada e condensada.

§ 1º A semestralização, condensação e divisão em módulos de que trata o *caput* deste artigo, somente podem ser operacionalizadas se houver anuência do Colegiado de Curso e da totalidade do corpo discente, devidamente aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º As disciplinas semestrais condensadas e modulares devem ser distribuídas no primeiro e segundo semestre de cada série, evitando acúmulo de carga horária.

**Art. 17.** Mudança curricular é o processo que visa à modificação substantiva na estrutura vigente decorrente de defasagens ou inadequações da estrutura atual, tendo em vista, as demandas da realidade ou de novas determinações legais.

*Parágrafo único.* As mudanças curriculares devem ser solicitadas, após a oferta regular de todas as disciplinas do currículo do curso, devendo ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 18.** Poderá ocorrer alteração curricular, desde que sejam comprovadas incorreções na proposição original do currículo ou necessidade de

adequação de disciplina, ementa, carga horária e seriação, devendo a alteração ser aprovada pela Câmara de Ensino e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 19.** A proposta de projeto pedagógico, currículo pleno do curso e alteração curricular é de competência dos respectivos Colegiados de Curso, que solicitará à Pró-Reitoria de Ensino a designação de uma comissão para elaboração do projeto.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino os nomes dos participantes da comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantindo a representatividade de todas as áreas de conhecimento do curso.

§ 2º No caso de cursos novos, a Pró-Reitoria de Ensino constituirá uma comissão integrada por profissionais da área específica, garantindo a representatividade das outras áreas de conhecimento que compõem o curso.

**Art. 20.** Elaborada a proposta a que se refere o artigo anterior, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o presidente da comissão encaminha à Pró-Reitoria de Ensino, para os devidos encaminhamentos;

II - a Pró-Reitora de Ensino encaminha para os respectivos Núcleos para apreciação e parecer;

III - a Pró-Reitoria de Ensino encaminha, com parecer dos Núcleos correspondentes, para a Secretaria dos Órgãos Colegiados;

IV - a Secretaria dos Órgãos Colegiados encaminha para Deliberação da Câmara de Ensino e posterior homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para encaminhamento da proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser instruído processo com todos os elementos constitutivos do projeto pedagógico necessários a deliberação do Conselho, inclusive a legislação atinente ao curso, currículo e ou profissão.

§ 2º Todas as propostas, documentos e decisões referentes ao curso devem constar de um único processo, preservando, desta forma, a história de todas as ocorrências relativas ao processo pedagógico do referido curso.

**Art. 21.** Toda e qualquer proposta referente ao projeto pedagógico deve ser operacionalizada somente após aprovação pela Câmara de Ensino e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, sujeitos à Deliberação da Câmara de Ensino e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Fls. 07/07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 357, de 25/3/2003)

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS N° 63, de 12 de março de 1997, a Resolução CEPE-UEMS N° 140, de 4 de novembro de 1999 e a Resolução CEPE-UEMS N° 276, de 26 março de 2002.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS